

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/1619 DA COMISSÃO**  
**de 19 de setembro de 2022**

**que altera o anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que se refere à entrada relativa ao Botsuana na lista de países terceiros autorizados para a entrada na União de remessas de carne fresca de determinados ungulados**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece, entre outros, os requisitos de saúde animal para a entrada na União de remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal, sendo aplicável a partir de 21 de abril de 2021. Um destes requisitos de saúde animal é que as referidas remessas sejam provenientes de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listados em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, desse regulamento.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão <sup>(2)</sup> complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos requisitos de saúde animal para a entrada na União de remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura. O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 estabelece que só pode ser permitida a entrada na União de remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidos pelo seu âmbito de aplicação se forem provenientes de um país terceiro ou território ou respetiva zona ou compartimento listados relativamente às espécies e categorias específicas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com os requisitos de saúde animal estabelecidos nesse regulamento delegado.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão <sup>(3)</sup> estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas ou compartimentos a partir dos quais é permitida a entrada na União dessas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidos pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692.
- (4) Mais especificamente, o anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelece a lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de carne fresca de determinados ungulados.
- (5) Em 30 de agosto de 2022, o Botsuana notificou a Comissão da ocorrência de um foco de febre aftosa (FA). Esse foco localiza-se na Zona de Butale, na região nordeste desse país terceiro e na zona de controlo de doenças 6b designada pelas autoridades competentes do Botsuana, tendo sido confirmado em 27 de agosto de 2022 através de uma análise laboratorial (RT-PCR).

<sup>(1)</sup> JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

- (6) A lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas estabelecida no anexo XIII do Regulamento (UE) 2021/404 especifica que é autorizada a entrada na União a partir da zona BW-5 no Botsuana, constituída pelas zonas de controlo de doenças 6a e 6b, de remessas de carne fresca de determinados ungulados.
- (7) Devido ao risco de introdução da FA na União associado à entrada de remessas de carne fresca de determinados ungulados provenientes da zona de controlo de doenças 6b no Botsuana, a entrada na União dessas remessas deve deixar de ser autorizada.
- (8) A entrada relativa ao Botsuana na lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas estabelecida no anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve, por conseguinte, ser alterada para ter em conta a atual situação epidemiológica nesse país terceiro.
- (9) O anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (10) Atendendo à situação epidemiológica atual no Botsuana no que diz respeito à FA, as alterações a introduzir no Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de setembro de 2022.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

## ANEXO

O anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 é alterado do seguinte modo:

1) na parte 1, a seguinte entrada relativa à zona BW-6, no Botsuana, é inserida entre a entrada relativa à zona BW-5, no Botsuana, e a entrada relativa à zona BZ-0, em Belize:

«BW-6	Bovinos	BOV	Maturação e desossa Mídezas excluídas	27.8.2022»	
	Ovinos e caprinos	OVI			
	Ungulados de caça de criação	RUF			
	Ungulados de caça selvagens	RUW			

2) na parte 2, a entrada relativa ao Botsuana é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa à zona BW-5, no Botsuana, passa a ter a seguinte redação:

«Botsuana	<b>BW-5</b>	Zona de controlo de doenças veterinárias 6a»
-----------	-------------	--

b) a seguinte entrada relativa à zona BW-6, no Botsuana, é inserida entre a entrada relativa à zona BW-5, no Botsuana, e a entrada relativa à zona NA-1, na Namíbia:

«Botsuana	<b>BW-6</b>	Zona de controlo de doenças veterinárias 6b»
-----------	-------------	--